



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização
Financeira

Coordenação de Estudos Econômicos da Superintendência de
Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

Nota Técnica SEI-GDF n.º 2/2018 - ADASA/SEF/COEE

Brasília-DF, 05 de março de 2018

Assunto: Reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal a vigorar a partir de 1º de junho de 2018 – IRT-2018.

1. DOS OBJETIVOS

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa proposta de reajuste tarifário anual, relativo ao ano de 2018, das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, a ser submetido à Audiência Pública, conforme prescreve o [Contrato de Concessão nº 001/2006](#)-Adasa.

2. DOS FATOS

2. Em 23 de fevereiro de 2006, foi assinado o [Contrato de Concessão nº 001/2006](#) entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb.

3. O contrato regula a exploração do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão do qual a Caesb é a prestadora dos serviços, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a [Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002](#).

4. O Contrato de Concessão, acrescido de seus termos aditivos, estabelece a responsabilidade da Adasa na realização dos reajustes tarifários anuais, nas revisões tarifárias periódicas e nas eventuais revisões tarifárias extraordinárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS APLICÁVEIS NA
COMERCIALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
SANEAMENTO BÁSICO.

Pela prestação do serviço público de saneamento básico que lhe é concedido por este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas definidas no ANEXO I, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela Adasa.

(...)

Quarta Subcláusula – Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida à legislação e regulamentação vigentes, e superveniente, 01 (um) ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

I – no primeiro reajuste, na data de início da vigência deste CONTRATO; e,

II – nos reajustes subsequentes, na data de início de

vigência do último reajuste ou da última revisão homologada.

Quinta Subcláusula – A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso nova legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

5. No mesmo sentido, vale destacar que a obrigatoriedade da realização do reajuste tarifário está insculpida na legislação Federal e Distrital, conforme itens a seguir:

a) A [Lei Federal nº 11.445/2007](#), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, determina:

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

(...)

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

(...)

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

(...)

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

b) A [Lei Distrital nº 4.285](#), de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal, estabelece:

Art. 7º Compete à Adasa:

XI – regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados;

Art. 9º Além das atribuições gerais estabelecidas nesta Lei, compete à Adasa, especificamente no que respeita a saneamento básico no âmbito do Distrito Federal:

§ 2º Além do que dispõe o art. 7º, III, das atribuições gerais desta Lei, a Adasa especificamente editará também normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico, incluindo o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, que abrangerão pelo menos os seguintes aspectos:

IV – regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, em conformidade com a legislação e o contrato;

Art. 58. Os reajustes e revisões das tarifas serão autorizados mediante resolução da Adasa, precedida por audiência pública, em conformidade com o estabelecido no Contrato de Concessão, observando-se, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

Parágrafo único. As revisões tarifárias periódicas e extraordinárias terão seu processo regulamentado nos editais e contratos de concessão ou permissão, devendo a metodologia de cálculo dos percentuais ser definida pela entidade reguladora.

6. Visando facilitar a obtenção de informações, cruzamentos de dados e documentos necessários ao cálculo do reajuste, a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF, manteve contato por correio eletrônico com a Concessionária com vistas a obter a atualização dos dados que subsidiaram o reajuste tarifário.

7. Assim, a SEF recebeu as seguintes informações da Caesb para fins de cálculo do IRT 2018:

- a) em 22 de janeiro de 2017, informações relativas ao bônus-desconto apurado em 2017 para devolução em 2018, conforme determina a [Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2009](#) (5770099);
- b) em 29 de janeiro de 2018, dados da energia elétrica de 2016 e 2017 (5883483); e
- c) em 23 de fevereiro de 2017, balanço hídrico de 2016 (5883664).

3. DA ANÁLISE

8. O Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa, em sua Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima, estabelece a aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) para o Reajuste Tarifário Anual:

Para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão na Data de Reajuste em Processamento (DRP), as tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da CONCESSIONÁRIA, homologadas na Data de Referência Anterior (DRA), serão reajustadas por meio da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$IRT = \frac{TA_{DRP} + TB_{DRP} + TF_{DRP}}{TA_{DRA} + TB_{DRA} + TF_{DRA}}$$

9. A SEF efetuou os cálculos do Reajuste Tarifário Anual de 2017, considerando os parâmetros, conforme Quadro 1 a seguir.

Quadro 1 - Parâmetros considerados no IRT-2018

Parâmetros	Data
Data do Reajuste	01/06/2018
Vigência do IRT	01/06/2018 a 31/05/2019
DRA: Data de Referência Anterior	01/06/2017
DRP: Data de Reajuste em Processamento	01/06/2018
Período de Referência (parcela A + parcela B): 12 meses	jan/2017 a dez/2017
Mercado de Referência (parcela A + parcela B): Volume de Água e de Esgoto	jan/2017 a dez/2017
Período de Referência (Bônus-Desconto): 12 meses	jan/2016 a dez/2016
Período de Apuração (Bônus-Desconto): 12 meses	jan/2017 a dez/2017

3.1. Tarifas na Data de Referência Anterior – DRA

10. As Tarifas na Data de Referência Anterior – DRA foram determinadas no momento do Reajuste Tarifário em 2017 - IRT-2017, ocorrida em 1º de junho de 2017, conforme Quadro 2 a seguir.

Quadro 2 - Tarifas na DRA

IRT 2018		
Tarifas DRA (R\$/m3)		
Tarifa de Parcela A:	TA _{DRA}	0,1783
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRA}	0,0335
Tarifa de Parcela B:	TB _{DRA}	4,4847
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRA}	0,0373
Tarifa Final DRA		4,7338

3.2. Tarifas na Data de Reajuste em Processamento - DRP

3.2.1. Cálculo da Tarifa da Parcela A – TA:

11. A Parcela A é a parcela da Receita Anual Requerida que incorpora os custos não gerenciáveis relacionados ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

12. A Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 001/2006 estabelece os princípios regulatórios para o repasse do valor da Parcela A para as tarifas do serviço público de água e esgoto prestados pela Caesb.

13. O citado contrato estabelece que a Parcela A da Concessionária é formada pelos custos incorridos pela Caesb com a Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e com a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, e outros custos não gerenciáveis pela Concessionária que venham a ser instituídos posteriormente à assinatura do contrato.

14. A TA na DRP (Data de Reajuste em Processamento) é obtida conforme fórmula e Quadro 3 a seguir.

$$TA_{DRP} = \frac{VPA_{DRP}}{MR}$$

Quadro 3 - VPA na DRP

Taxas	%
TFS 2016	1,0%
TFU 2016	2,5%

Taxa de Fiscalização do Serviço - TFS	
Volume Faturado de Água (m3)	175.029.007
Volume Faturado de Esgoto (m3)	145.732.079
Volume Faturado Total (m3)	320.761.086
Benefício Econômico de Saneamento - Bes (R\$)	1.520.791.317
TFS = 1% x Bes (R\$)	15.207.913

Taxa de Fiscalização do Uso - TFU	
Volume de Água Produzida (m3)	217.070.790
Volume de Esgoto Coletado (m3)	121.353.849
Volume Produzido e Coletado Total - Vp (m3)	338.424.639
Benefício Econômico de Uso Auferido - Beu(a) (R\$)	1.603.023.115
TFU = 2,5% x Beu(a) (R\$)	40.075.578

Valor Total das Taxas (VPA DRP 2018)	55.283.491
--------------------------------------	------------

15. Desta maneira, a TA na DRP (Data de Reajuste em Processamento) obtida foi R\$ 0,1724, resultante da divisão do VPA_{DRP} pelo MR .

3.2.2. Cálculo da Tarifa da Parcela A – Bônus Desconto (TA-BD)

16. Necessário ressaltar que a [Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2009](#), que dispõe sobre a concessão de bônus-desconto aos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela Caesb, como incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal, deve ser considerado no cálculo do reposicionamento tarifário como um custo não gerenciável pela Concessionária, pois se trata de política social do Governo do Distrito Federal definida por lei e, portanto, de efeito cogente.

17. A Adasa emitiu a [Resolução nº 6, de 5 de julho de 2010](#) e regulamentou a Lei Distrital nº 4.341/2009 no âmbito das revisões e reajustes tarifários.

18. O art. 10 da Resolução nº 6/2010 define que “os efeitos financeiros sobre a receita operacional da Caesb, decorrentes do pagamento do bônus-desconto no período de recebimento, serão incorporados ao valor das tarifas fixadas para mesmo período, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa.”

19. O Parágrafo Único do art. 10 destaca ainda que “para o tratamento tarifário, o valor do bônus-desconto será incorporado às tarifas, de acordo com os procedimentos regulatórios estabelecidos para o reajuste tarifário anual e, quando for o caso, para a revisão tarifária periódica”.

20. Desta maneira, o bônus-desconto é calculado na tarifa, mediante a divisão do valor a ser devolvido aos usuários pelo mercado de referência. Este, corresponde ao volume faturado de água e esgoto, no período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao reajuste, conforme Quadro 4 a seguir.

Quadro 4 - Cálculo tarifa bônus-desconto

Valor do Bonus-Desconto - Parcela A	$VPA-BD_{DRP}$	16.187.866,84
Mercado de Referência (m3) - jan a dez/2017	MR	320.761.086
Tarifa bônus-desconto	$TA-BD_{DRP}$	0,0505

3.2.3. Cálculo da Tarifa da Parcela A – TA_{DRA} total

21. Os valores da TA estão evidenciados no Quadro 5 a seguir.

Quadro 5 - Tarifa da Parcela A – TA

IRT 2018		
Tarifas DRP (R\$/m ³)		
Tarifa de Parcela A	TA_{DRP}	0,1724
Tarifa bônus-desconto	$TA-BD_{DRP}$	0,0505

Valores da DRP (R\$)		
Valor da Parcela A	VPA_{DRP}	55.283.491,05
Valor do Bonus-Desconto - Parcela A	$VPA-BD_{DRP}$	16.187.866,84

Mercado de Referência (m ³)		jan a dez/2017
Mercado de Referência	MR	320.761.086

3.2.4. Cálculo da Tarifa da Parcela B – TB

22. A Parcela B é a parcela da Receita Requerida que incorpora os custos gerenciáveis relacionados à atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como custos operacionais eficientes, remuneração adequada dos investimentos prudentemente realizados e as receitas irrecuperáveis.

23. Conforme definido na fórmula paramétrica, o valor da TB_{DRP} correspondente à tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Reajuste em Processamento, conforme fórmula a seguir:

$$TB_{DRP} = TB_{DRA} \times (IrB - X)$$

Onde:

TB_{DRA} : valor da tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Referência Anterior (DRA).

IrB = Índice de Reajuste da Tarifa da Parcela B – Número índice resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$IrB = (\%P \times \Delta INPC) + (\%EE \times \Delta Energia) + (\%MT \times \Delta IGP-M) + (\%RI \times \Delta IGP-M) + (\%OC \times \Delta IPCA)$$

X : Valor do Fator X estabelecido na 2ª Revisão Tarifária Periódica.

$\%P$, $\%EE$, $\%MT$, $\%RI$ e $\%OC$ correspondem à proporção regulatória da Parcela B fixada a cada revisão tarifária periódica, ou seja:

$\%P$ = Participação percentual do total do custo com pessoal considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

$\%EE$ = Participação percentual do total do custo com consumo de energia elétrica considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

$\%MT$ = Participação percentual do total do custo com produtos químicos para tratamento de água e esgotos considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

$\%RI$ = Participação percentual do total da remuneração e recuperação dos investimentos considerados na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento; e

$\%OC$ = Participação percentual do total dos demais custos considerados na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento.

24. Os percentuais de peso de cada item correspondem aos valores da terceira coluna do Quadro 6 abaixo, no qual foi calculado o valor do IrB no IRT 2018.

Quadro 6 - Cálculo do IrB no IRT 2018

IrB (%)				
Descrição	Custos (R\$)	Participação (%)	Variação (%)	Variação (%)
$\%P \times \Delta INPC$	522.020.295	36,0686	2,0673	0,7456
$\%EE \times \Delta energia$	106.870.257	7,3841	3,6033	0,2661
$\%MT \times \Delta IGP-M$	24.364.772	1,6835	-0,5209	-0,0088
$\%RI \times \Delta IGP-M$	650.878.236	44,9719	-0,5209	-0,2343
$\%OC \times \Delta IPCA$	143.166.577	9,8920	2,9474	0,2916
Total	1.447.300.136,47	100,00		1,06

$IrB = (\%P \times \Delta INPC) + (\%EE \times \Delta Energia) + (\%MT \times \Delta IGP-M) + (\%RI \times \Delta IGP-M) + (\%OC \times \Delta IPCA)$	1,06%
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

Índice que Reajusta a Parcela B	
IrB	1,06%
Fator X	-0,09%
Índice Acumulado = IrB - X	1,93%

Tarifa de Parcela B (R\$/m ³)	
TB _{DRA}	4,4847
TB _{DRP}	4,5712

Fonte: Custos e Fator X - 2ª Revisão Tarifária Periódica

25. Os índices utilizados para a atualização monetária dos componentes da Parcela B são os especificados no Quadro 7 a seguir:

Quadro 7 - Índices para atualização dos componentes da Parcela B

Índices Econômicos			
Meses	INPC	IPCA	IGPM
dezembro/2016	4.940,7800	4.775,7000	661,3040
janeiro/2017	4.961,5300	4.793,8500	665,5420
fevereiro/2017	4.973,4400	4.809,6700	666,0990
março/2017	4.989,3600	4.821,6900	666,1970
abril/2017	4.993,3500	4.828,4400	658,8980
maio/2017	5.011,3300	4.843,4100	652,7580
junho/2017	4.996,3000	4.832,2700	648,4090
julho/2017	5.004,7900	4.843,8700	643,7660
agosto/2017	5.003,2900	4.853,0700	644,3830
setembro/2017	5.002,2900	4.860,8300	647,4000
outubro/2017	5.020,8000	4.881,2500	648,6720
novembro/2017	5.029,8400	4.894,9200	652,0730
dezembro/2017	5.042,9200	4.916,4600	657,8590
Índice Acumulado (%)	2,0673%	2,9474%	-0,5209%

Fonte: www.ipeadata.gov.br

26. Quanto à atualização monetária do componente Energia Elétrica, utiliza-se a variação do custo (R\$/MWh) da energia para a Concessionária, entre os anos de 2016 e 2017, conforme fórmula a seguir.

$$\Delta_{Energia} = \left[\left(\frac{CustoEnergia_{PR} / Consumo_{PR}}{CustoEnergia_{PR-1} / Consumo_{PR-1}} \right) - 1 \right] \times 100$$

27. Abaixo, o Quadro 8 apresenta os dados de custos e consumo de energia elétrica e o Quadro 9 sua variação.

Quadro 8 - Custo e Consumo de energia elétrica

Dados de Energia Elétrica 2016 e 2017					
Meses	Custo de Energia* (R\$)	Consumo** (MWh)	Meses	Custo de Energia* (R\$)	Consumo** (MWh)
jan-16	10.310.316	24.326.303	jan-17	8.226.038	24.123.152

fev-16	10.103.978	24.150.803	fev-17	8.948.241	22.268.727
mar-16	9.495.447	23.680.128	mar-17	7.666.109	19.793.134
abr-16	9.231.425	24.378.337	abr-17	8.271.381	21.122.525
mai-16	9.688.677	25.288.340	mai-17	7.936.751	20.401.555
jun-16	9.208.312	25.364.040	jun-17	8.337.858	20.914.518
jul-16	9.023.446	24.552.563	jul-17	8.715.006	23.122.221
ago-16	9.109.052	27.348.899	ago-17	8.999.657	22.733.087
set-16	9.900.182	26.566.651	set-17	6.887.217	17.112.879
out-16	9.303.679	25.359.081	out-17	8.352.230	20.712.388
nov-16	9.341.341	25.300.013	nov-17	9.025.611	21.738.492
dez-16	9.076.063	23.461.877	dez-17	8.155.231	19.020.776
Total (R\$)	113.791.918,00	299.777.035	Total (R\$)	99.521.329,31	253.063.454

* Custo de Energia (R\$): toda a despesa mensal incorrida pela Caesb com energia elétrica no referido mês

** Consumo (MWh): todo o consumo mensal de energia elétrica, em MWh, da Caesb no referido mês

Fonte: Caesb

Quadro 9 - Variação dos custos com energia elétrica

Δenergia			
Descrição	Custo de Energia (R\$)	Consumo (MWh)	R\$/MWh
Período de Referência	99.521.329,31	253.063.454	0,3933
Período de Referência Anterior	113.791.918,00	299.777.035	0,3796
		Δenergia	3,6033%

3.2.5. Cálculo da Tarifa do Componente Financeiro – TF

28. O Componente Financeiro – TF corresponde à parcela da Receita Anual do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para cobertura das diferenças incorridas no período de referência, entre os valores dos custos não gerenciáveis (Parcela A) efetivamente incorridos pela Concessionária e a receita proveniente da Parcela A, resultante da aplicação das tarifas vigentes ao mercado, com a devida atualização pelo índice de correção contratual, o IPCA.

29. Para componentes financeiros advindos de outros comandos legais ou regulatórios que resultem em impacto tarifário específico será dado o mesmo tratamento conceitual dos componentes financeiros da Parcela A, mediante regulamentação específica da Adasa, ouvidos a Concessionária, os usuários e demais interessados dos serviços por meio de processo de audiência pública.

30. Para o cálculo do TF são utilizadas as seguintes fórmulas:

$$TF_{DRP} = \frac{CF}{MR}$$

Onde,

$$CF = \sum_{i=1}^{12} (CPA_i - VPA_i) \times IPCA_{iDRP}$$

CPA_i: custos da CONCESSIONÁRIA, em reais, referentes aos itens da Parcela A incorridos no mês (i) do Período de Referência;

VPA_i : valor, em reais, da receita da CONCESSIONÁRIA correspondente à Parcela A, no mês (i) do Período de Referência, ou seja, $VPA_i = TA_{DRA} \times MR_i$;

$IPCA_{iDRP}$: variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do mês (i) até o mês de dezembro do Período de Referência.

TF_{DRA} : Tarifa, em R\$/m³, correspondente ao componente financeiro da tarifa, vigente na DRA.

31. Os Quadro 10 e 11, a seguir, apresentam os cálculos do TF:

Quadro 10 - Cálculo do CF

2017					
	CPA (R\$)	VPA (R\$)	MR (m ³)	IPCA (nº)	CF (R\$)
jan	4.986.357,15	4.639.184,70	27.929.500,00	4.793,85	356.051,91
fev	4.194.571,49	4.257.040,42	25.628.859,00	4.809,67	- 63.855,94
mar	4.403.680,00	4.314.913,17	25.977.273,00	4.821,69	90.511,53
abr	4.571.997,71	4.440.489,34	26.733.285,05	4.828,44	133.905,70
mai	4.468.107,32	4.320.241,67	26.009.352,39	4.843,41	150.095,81
jun	4.627.553,30	4.825.331,38	27.060.605,44	4.832,27	- 201.223,86
jul	4.676.750,25	4.713.097,35	26.431.193,59	4.843,87	- 36.891,80
ago	4.764.770,93	4.771.660,06	26.759.615,05	4.853,07	- 6.979,11
set	4.870.750,56	5.055.231,48	28.349.892,17	4.860,83	- 186.592,22
out	4.783.078,09	4.894.859,74	27.450.522,57	4.881,25	- 112.587,96
nov	4.432.344,07	4.693.513,29	26.321.365,58	4.894,92	- 262.318,49
dez	4.503.530,19	4.655.756,16	26.109.622,45	4.916,46	- 152.225,98
TOTAL	55.283.491,05	55.581.318,77	320.761.086,29		- 292.110,41

Janeiro a Maio era aplicada a tarifa vigente de 01/06/2016 a 31/05/2017, portanto se utiliza a TA_{DRA} de 2016
Junho a Dezembro era aplicada a tarifa vigente de 01/06/2017 a 31/05/2018, portanto se utiliza a TA_{DRA} de 2017

Quadro 11 - Tarifa de Componentes Financeiros – TF

IRT 2018		
Tarifas DRA (R\$/m ³)		
Tarifa de Componentes Financeiros	TF_{DRA}	0,0373
Valores da DRP		
Componentes da Receita DRP (R\$)		
Valor do Componente Financeiro	VCF_{DRP}	- 292.110,41
Mercado de Referência (m ³)		jan a dez/2017

Mercado de Referência:	MR	320.761.086
Tarifas DRP (R\$/m³)		
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRP}	- 0,0009

3.3. Cálculo do IRT 2017

32. Após a aplicação da fórmula paramétrica do Contrato de Concessão nº 001/2006 – Adasa foi possível chegar aos seguintes resultados, conforme Quadros 12 e 13 abaixo:

Quadro 12 - Valores calculados da DRP

Valores da DRP		
Componentes da Receita DRP		
Valor da Parcela A:	VPA _{DRP}	55.283.491,05
Valor do Bonus-Desconto - Parcela A:	VPA-BD _{DRP}	16.187.866,84
Valor da Parcela B:	VPB _{DRP}	1.455.050.288,80
Valor do Componente Financeiro	VCF _{DRP}	- 292.110,41
Mercado de Referência (m³)		jan a dez/2017
Mercado de Referência:	MR	320.761.086

Quadro 13 - Índice de Reajuste Tarifário - 2018

IRT 2018		
Tarifas DRA (R\$/m³)		
Tarifa de Parcela A:	TA _{DRA}	0,1783
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRA}	0,0335
Tarifa de Parcela B:	TB _{DRA}	4,4847
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRA}	0,0373
Tarifa Final DRA:		4,7338
Tarifas DRP (R\$/m³)		
Tarifa de Parcela A:	TA _{DRP}	0,1724
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRP}	0,0505
Tarifa de Parcela B:	TB _{DRP}	4,5362
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRP}	- 0,0009
Tarifa Final DRP:		4,7582
Índice de Reajuste Tarifário		0,51 %

Fonte: Tarifas DRA - IRT 2017 - Tarifa das Parcelas A, B e CF na DRP 2017

Disponível em: <http://www.Adasa.df.gov.br - NT015-SEF2017>

33. Aplicando os dados na fórmula paramétrica, tem-se:

$$IRT = \frac{TA_{DRP} + TABD_{DRP} + TB_{DRP} + TF_{DRP}}{TA_{DRA} + TABD_{DRA} + TB_{DRA} + TF_{DRA}}$$

$$IRT = \frac{0,1724 + 0,0505 + 4,5362 - 0,0009}{0,1783 + 0,0335 + 4,4847 + 0,0373}$$

$$IRT = \frac{4,7582}{4,7338} = 0,51\%$$

34. Desta maneira, o valor do **Reajuste Tarifário Anual – IRT 2018** proposto, a ser aplicado sobre as tarifas vigentes dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Distrito Federal, **é de 0,51% (cinquenta e um centésimos por cento)**, a vigorar no período de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019.

4. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

35. São fundamentos legais desta Nota Técnica:

- [Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.](#)
- [Lei Distrital nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008.](#)
- [Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009.](#)
- [Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa](#) e seus Termos Aditivos.

5. DA CONCLUSÃO

36. Com base na legislação vigente, no Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa, nas informações contidas nessa Nota Técnica e no que consta do presente processo, opina-se pela submissão à Audiência Pública da presente proposta de **Índice do Reajuste Tarifário Anual – IRT 2018**, no montante de **0,51% (cinquenta e um centésimos por cento)**.

6. DAS RECOMENDAÇÕES

37. Fundamentado no exposto, recomenda-se submeter ao processo de audiência pública esta Nota Técnica e Minuta de Resolução, que apresenta a proposta do reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, a **vigorar no período de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 – IRT 2018**.

Lúlio Descartes Silva Azevedo

Coordenador de Estudos Econômicos

De acordo,

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO

MINUTA DE RESOLUÇÃO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

RESOLUÇÃO/ADASA Nº. xx DE xx DE ABRIL DE 2018

Homologa o Reajuste Tarifário Anual de junho de 2018, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 23 e art. 37 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI do art. 7º, no art. 28, e no art. 58, todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009 e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão da qual a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB é a prestadora dos serviços para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que o Contrato de Concessão estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias; e

que a aplicação de índice tarifário anterior ocorreu em 1º de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal, constantes do ANEXO I desta Resolução, a **vigorar no período de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019**, nos termos desta Resolução.

Art. 2º As tarifas homologadas pela Resolução nº 07, de 28 de abril de 2017, ficam reajustadas em **0,51% (cinquenta e um centésimos por cento)**, nos termos do ANEXO I, sendo este percentual estabelecido conforme fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

ANEXO I

Tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário
a vigorar no período de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019

Para Atividades Residenciais		
Faixa de Consumo (m ³)	Tarifa Popular (R\$)	Tarifa Normal (R\$)

Para Atividades Residenciais		
0 a 10	2,22	2,97
11 a 15	4,15	5,50
16 a 25	5,44	7,03
26 a 35	10,38	11,36
36 a 50	12,52	12,52
Acima de 50	13,73	13,73

Para Atividades Comerciais, Públicas e Industriais		
Faixa de Consumo (m ³)	Tarifa Comercial e Pública (R\$)	Tarifa Industrial (R\$)
0 a 10	7,52	7,52
Acima de 10	12,43	11,34

TARIFA DE ÁGUA

O prestador de serviços deve enquadrar a unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida em uma das seguintes categorias:

RESIDENCIAL

Unidade de uso exclusivamente residencial ou onde funcione templo religioso ou entidade declarada de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal, bem como construções de casa própria, cujas obras sejam realizadas pelo proprietário.

COMERCIAL

Unidade em que seja exercida atividade comercial, de prestação de serviços ou outras atividades não previstas nas demais categorias ou que utiliza a água para irrigação.

INDUSTRIAL

Unidade em que seja exercida atividade industrial.

PÚBLICA

Unidade onde funcionem órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, dos Municípios e dos Estados, da União, organizações internacionais e representações diplomáticas.

TARIFA DE ESGOTO

O cálculo do faturamento dos serviços de esgotamento sanitário com base em abastecimento de água pelo sistema público obedecerá aos seguintes critérios:

a) Sistema convencional de esgotamento sanitário:

a1) imóveis em construção: 50% (cinquenta por cento) da cobrança de água, desde que não existam outras atividades no local;

a2) Demais atividades: 100% (cem por cento) da cobrança de água.

b) Sistema condominial de esgotamento sanitário:

b1) ramal condominial externo: 100% (cem por cento) da cobrança de água;

b2) ramal condominial interno: 60% (sessenta por cento) da cobrança de água.

O cálculo do faturamento de esgotos gerados pela utilização de água proveniente de poços ou de captação em manancial superficial e da rede pública de distribuição de água será realizado mediante a soma dos volumes consumidos de água oriunda dessas fontes.

O volume de água utilizado exclusivamente para fins de irrigação não será considerado na cobrança dos serviços de esgotamento sanitário.

A existência de dispositivos de tratamento prévio ao lançamento na rede pública coletora de esgotos sanitários não isenta o usuário do pagamento do serviço.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 03/04/2018, às 11:00, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LÚLIO DESCARTES SILVA AZEVEDO - Matr.0266963-3, Coordenador(a) de Estudos Econômicos**, em 03/04/2018, às 11:25, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=5770272)
verificador= **5770272** código CRC= **71834C19**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5025